PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
PRAÇA CÔNEGO SIQUEIRA,46 – CENTRO CUNHA SP
CEP 12530-000 - FONE – 012 – 31115000
E-mail – pmccunha@terra.com.br

LEI Nº 1.359/2014

DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS POR FUNCIONÁRIOS DAS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA E DÁ OUTRAS PROVID~ENCIAS.

OSMAR FELEIPE JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Em toda creche e pré-escola da Rede Municipal Pública o Poder Público disponibilizará, obrigatoriamente, servidores treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento em todos os períodos de funcionamento.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias e convênios com órgãos governamentais federais e estaduais, instituições de ensino superior privado e com organizações

médicas especializadas para a realização do curso de primeiros socorros.

§ 1º A creche e pré-escola municipal, pelo responsável competente, indicará e encaminhará os servidores para a realização do curso em instituição capacitada.

§ 2º Não haverá contratação ou nomeação de servidor com função especifica para atendimento em primeiros socorros.

§ 3º O certificado de conclusão do curso de primeiros socorros de que trata o caput deste artigo deverá ser registrado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - Os servidores que vierem a ser contratados pelo Município para exercerem seus cargos ou funções nas creches nas pré-escolas municipais, após a vigência desta Lei, sejam as contratações realizadas por qualquer forma de provimento de cargo ou função, deverão necessariamente possuir o certificado de realização do curso de primeiros socorros.

Artigo 4º - Os servidores contratados pelo Município, que já estejam exercendo suas atividades nas creches e pré-escolas da rede pública municipal, que forem designados pelo Poder Público, deverão, em um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta Lei, realizar o curso de primeiros socorros e posteriormente efetuar seu registro na forma do parágrafo único do parágrafo 3º do artigo 2º desta Lei.

Artigo 5º - Para a consecução dos objetivos desta lei, o poder público municipal poderá:

I – promover anualmente palestras, cursos e outras atividades que propiciem a formação e orientações relacionadas ao atendimento em primeiros socorros;

II – distribuir manual, ou qualquer outro instrumento de apoio e consulta.

Artigo 6º - As creches e pré-escolas municipais deverão manter, em suas dependências, materiais de atendimento necessários a prestação de auxilio em primeiros socorros.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Cunha, 27 de março de 2014

OSMAR FELIPE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por editais na data supra

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO